



de Processo Civil e do art. 76, XIV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Ciro Leite Saraiva de Oliveira (OAB: 7923/CE) - Rossana Wellyn Carvalho Sampaio (OAB: 26553/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 302

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

126 - **0163786-25.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Apelante: Rodrigo de Araújo Fernandes. Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB: 34077/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

127 - **0058883-17.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Carlos Andre Studart Pereira. Advogada: Rebeca Almeida Barros de Oliveira Pereira (OAB: 37538/CE). Advogado: Rodrigo Zeidan Braga (OAB: 19262/CE). Advogado: Rodrigo Siqueira de Andrade (OAB: 21449/CE). Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelada: Luizianne Lins de Oliveira. Advogada: Isabel Cristina Silvestre da Mota (OAB: 13159/CE). Advogado: Jose Aroldo Cavalcante Mota (OAB: 1015/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

128 - **0050455-70.2020.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelado: Francisco Audismárton Carvalho Machado. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

129 - **0634193-18.2021.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível**. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Vítor Muniz Aragão. Repr. Legal: José Iranildo Santos Aragão. Advogado: Marcus Helton Carneiro (OAB: 20293/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

130 - **0620796-52.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Francisco de Assis Rodrigues de Souza. Advogada: Roberta Rodrigues Marinho (OAB: 38996/CE). Advogado: David Farias Aragao Pereira (OAB: 22118/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

131 - **0041908-23.2017.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Maria Ester Coriolano. Advogada: Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE). Apelado: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

132 - **0051072-40.2021.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apte/Apdo: Carlos Henrique Nascimento do Santos. Advogado: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE). Apte/Apdo: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

133 - **0626684-02.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Agravante: Antônio Cláudio Gomes Figueiredo. Agravante: Antônio Eugenio Pinto Figueiredo. Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 17382/CE). Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto (OAB: 15769/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

134 - **0000877-26.2019.8.06.0035 - Apelação / Remessa Necessária** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Remetente: 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelado: Francisco Elifráncio Ferreira Barbosa. Advogado: João Vianey Nogueira Martins (OAB: 15721/CE). Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva (OAB: 26189/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

135 - **0000304-09.2018.8.06.0104 - Apelação Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Maria Sheila Rocha. Apelante: José Augusto Araújo. Apelante: João Reis de Oliveira Filho. Apelante: Maria Hosana de Souza. Apelante: Francisca Francimeire Barbosa dos Santos. Apelante: José Ernesto de Araújo. Apelante: Maria Marta Ferreira. Apelante: Maria Rosângela Melgaço. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

136 - **0050625-60.2021.8.06.0066 - Remessa Necessária Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Impetrante: Karla Milena Leandro Bezerra. Advogado: Antônio Flávio Oliveira de Meneses (OAB: 25345/CE). Advogada: Ana Meire Vieira Costa (OAB: 24692/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro. Impetrado: Prefeito do Município de Cedro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cedro. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

137 - **0000527-68.2019.8.06.0122 - Apelação Cível** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Maria Rosângela Furtado de Sousa Santos. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Apelado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

138 - **0007562-40.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Construtora Cetrol Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do



Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

139 - **0000315-21.2016.8.06.0197 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Itaiçaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itaiçaba. Apelado: Danilo Freitas Damasceno. Apelado: Helton Klelton Oliveira de Medeiros. Apelado: Emerson de Oliveira Gomes. Apelado: Luiz Ernandes dos Santos do Carmo. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

140 - **0050433-09.2021.8.06.0170 - Apelação / Remessa Necessária** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelante: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelado: Gerson Ferreira da Silva. Advogada: Antonia Ivone Barros Martins (OAB: 7791/CE). Advogada: Francisca Larissa Pereira Macêdo (OAB: 41521/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

141 - **0229574-44.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Ana Paula de Oliveira. Advogada: Hanna Melo Araújo (OAB: 36122/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

142 - **0050999-24.2021.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Luíza Maíza da Silva Franco. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

143 - **0201274-44.2022.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Cledileusa Candido Martins Ribeiro. Advogado: Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogada: Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE). Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Apelado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

144 - **0201311-71.2022.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Leila Cristina Gomes Araújo. Advogado: Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogada: Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE). Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Apelado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

145 - **0200187-57.2022.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Maria Rosália Teixeira Lima. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

146 - **0222951-90.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maxi Trust Power Ltda.. Advogado: Luís Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

147 - **0008178-68.2017.8.06.0140 - Apelação Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: Município de Paracuru. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paracuru. Apelado: Marlene Bezerra de Sousa. Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB: 27145/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

148 - **0200365-14.2022.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Saboeiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Saboeiro. Apelada: Dinie Silva de Carvalho. Advogada: Gírlene Cavalcante dos Santos (OAB: 37998/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

149 - **0254000-52.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Live Comércio de Material Hospitalar Eireli. Advogado: Alexandre Salgado Nobrega (OAB: 375438/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

150 - **0216042-32.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Guerbet Imagem do Brasil Ltda. Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP). Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

151 - **0208073-63.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: A e A Distribuição e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.. Advogado: Vitor KriKor GueoGjian (OAB: 247162/SP). Advogado: Artur Ricardo Ratc (OAB: 256828/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

152 - **0200217-92.2022.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Maria Cléia Viana de Oliveira. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

153 - **0014098-28.2016.8.06.0182 - Apelação Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Apelada: Aline Lima Araújo. Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB: 21226/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

154 - **0200324-85.2022.8.06.0068 - Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Apelado: Lara Mayara Silva Costa. Advogado: Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE). Advogado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra (OAB: 35446/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

155 - **0200325-70.2022.8.06.0068 - Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município



de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Apelado: Ubiratan Lemos Costa. Apelado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra. Advogado: Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE). Advogado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra (OAB: 35446/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

156 - **0200282-36.2022.8.06.0068 - Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Apelado: Francisco Bernardino de Sousa Neto. Advogado: Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE). Advogado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra (OAB: 35446/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

157 - **0200283-21.2022.8.06.0068 - Apelação Cível** - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Município de Chorozinho. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Chorozinho. Apelado: Ubiratan Lemos Costa. Apelado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra. Advogado: Ubiratan Lemos Costa (OAB: 6925/CE). Advogado: José Cazuza Liberato Oliveira Siebra (OAB: 35446/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 157

Fortaleza, 14 de novembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0005148-17.2017.8.06.0078 Apelação Cível.** Apelante: Lidimar Vieira Barbosa. Advogado: Francisco Igleuvan da Silva (OAB: 25948/CE). Advogado: Jefferson da Silva Oliveira (OAB: 28005/CE). Apelado: Município de Fortim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Fortim. Relator(a): MARIA VILUBA FAUSTO LOPES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. VALORES COMPLEMENTARES DO FUNDEF PELA UNIÃO. PRECATÓRIO ORIUNDO DE DIFERENÇAS DE FUNDEF/FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE SUBVINCULAÇÃO NO PERCENTUAL DE SESENTA POR CENTO LEGAL. IRRETROATIVIDADE DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021 E DA LEI FEDERAL Nº 14.235/2022. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O FUNDEF (ATUAL FUNDEB) RESTOU EFETIVAMENTE CRIADO PELA LEI Nº 9.424/96 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2.264/97, APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 60 DO ADCT, DETERMINANDO QUE PARTE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM IMPOSTOS DEVEM SER DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM FITO DE ASSEGURAR SUA UNIVERSALIZAÇÃO, ATENDIMENTO E REMUNERAÇÃO DIGNA DO MAGISTÉRIO. 2. EXAMINANDO OS ART. 60, § 5º, DO ADCT, ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 9.424/96 E ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, NÃO SE VERIFICA A OBRIGATORIEDADE DO RATEIO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO NO PERCENTUAL DE SESENTA POR CENTO. ISTO PORQUE TAIS DISPOSIÇÕES SE REFEREM AO RATEIO DAS VERBAS DO FUNDEB/FUNDEF DE NATUREZA ORDINÁRIA, OU SEJA, OS PERCEBIDOS ANUALMENTE DECORRENTES DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO, E NÃO OS DE PERCEPÇÃO EXTRAORDINÁRIA E EVENTUAL, RAZÃO PELA QUAL, REFERIDOS DISPOSITIVOS TORNAM-SE INAPLICÁVEIS, PREVALECENDO, NO CASO, O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 575/2015 DE FORTIM. 3. O ART. 22 DA LEI Nº 11.494/2007 FAZ EXPRESSA MENÇÃO A 60% DOS 'RECURSOS ANUAIS', SENDO RAZOÁVEL A INTERPRETAÇÃO QUE EXCLUI DE SEU CONTEÚDO RECURSOS EVENTUAIS OU EXTRAORDINÁRIOS. PARA MAIS, A EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL É DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DA 'REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES NO MAGISTÉRIO', INEXISTINDO PREVISÃO PARA A CONCESSÃO DE ABONO OU QUALQUER OUTRO FAVORECIMENTO PESSOAL MOMENTÂNEO, E NÃO VALORIZAÇÃO ABRANGENTE E CONTINUADA DA CATEGORIA". PRECEDENTES DESTA CORTE. 4. NESTA TOADA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADPF 528/DF, EM 21/03/2022, DE RELATORIA DO EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, ENTENDEU PELA "CONSTITUCIONALIDADE DO AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO QUE DETERMINA QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS ANUIS TOTAIS DOS FUNDOS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA". 5. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS, E DISCUTIDOS, OS AUTOS EM ANÁLISE, ACORDA, A TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR MARIA VILUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA-RELATORA

**0005576-72.2015.8.06.0141 Apelação Cível.** Apelante: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Apelado: Pedro Mendes de Sousa. Advogado: Marcelo Fernandes Barbosa Cavalcante (OAB: 24203/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. VIOLAÇÃO À EXIGÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATOS NULOS DELES NÃO DECORRENDO EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS, SALVO A VERBA FUNDIÁRIA E SALDOS DE SALÁRIO. VERBAS NÃO CONCEDIDAS NA SENTENÇA. NÃO